



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**14ª Vara Cível de Aracaju**

---

Nº Processo 201911402249 - Número Único: 0047351-32.2019.8.25.0001

Autor: UNICLINICA UNIDADE CLINICA DE ARACAJU LTDA

Réu: null

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**Processo nº 201911402249**

**DECISÃO**

Trata-se de Processo Falimentar de **Uniclínica Unidade Clínica de Aracaju Ltda.**

Desde a última decisão sobrevieram manifestações pendentes de apreciação.

DECIDO.

**1. Veículos de propriedade da Unicred Aracaju e Banco Volksvagem.**

Em 09/09/2022, o **leiloeiro** informou a remoção para o pátio dos veículos VW – Voyage 1.6 City, ano/mod. 2012/2013, placa OEN 3700 e Renault – Sandero Exp 1.0 16V, ano /mod. 2012/2012, placa NVL 9131, que embora se encontrassem na posse da falida, estão com garantia de alienação fiduciária em favor de **Unicred Aracaju e Banco Volksvagem**.

Passo a decidir.

Intimem-se a **Unicred Aracaju** e o **Banco Volksvagem** para promover o recolhimento dos veículos, sob pena de designação de leilão. Prazo de 15 dias.

## 2. Leilão dos Bens Móveis remanescentes.

Em 14/09/2022, o **leiloeiro** apresentou a relação de **bens móveis** remanescentes não arrematados em leilão anterior.

Em 21/09/2022, o **Administrador Judicial** requereu a designação de leilão dos bens móveis remanescentes.

Passo a decidir.

A venda dos bens móveis remanescentes deve ser realizada através de leilão eletrônico, com todos os licitantes concorrendo em igualdade de condição, nos termos do art. 142, §3º-A, da Lei nº 11.101/2005:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

[...]

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação;

III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

Assim, **designo hasta pública** dos bens móveis da massa falida, descritos no inventário juntado em 14/09/2022, marcando a primeira chamada para o dia **23/01/2023, às 10:0 horas**. Se não for alcançado lance superior a importância da avaliação, seguir-se-á com a alienação em segunda chamada, que fica marcada para o dia **27/01/2023, às 10:00 horas**, quando será admitido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Se não for alcançado lance, seguir-se-á com a alienação em terceira chamada, que fica marcada para o dia **30/01/2023, às 10:00 horas**, quando será admitido qualquer preço.



O leilão será realizado pelo Leiloeiro **Valério César de Azevedo Déda**, JUCESE nº 07/08, **por meio eletrônico**, através do site **[www.lanceses.com.br](http://www.lanceses.com.br)**.

Havendo arrematação, a comissão do Leiloeiro será de 10%, a ser arcada pelo arrematante, sem ônus para a massa falida.

O pagamento deverá ocorrer em parcela única.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

O leilão deve ser precedido de ampla divulgação e não deverá impor qualquer ônus para a massa falida.

### **3. Vendado Bem Imóvel na modalidade “*Stalking Horse*”**

Em 21/09/2022, o **Administrador Judicial** informou que recebeu proposta de compra do imóvel de propriedade da massa falida, situado na Praça da Bandeira nº 500, no centro de Aracaju/SE, apresentada por Alexandre Gomes Pinto, no valor de R\$500.00,00, e requereu a venda do bem na modalidade “*Stalking Horse*”, a ser realizada por leiloeiro.

Passo a decidir.

Intimem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para manifestação, no prazo de 10 dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

### **4. Da solicitação do Ministério Público do Trabalho.**



Em 03/11/2022, juntada de ofício do Ministério Público solicitando habilitação de crédito.

Passo a decidir.

Oficie-se ao **Ministério Público do Trabalho** solicitando que seja encaminhada a cópia da petição inicial da habilitação de crédito.

Após, promova-se a distribuição da habilitação de crédito anexando os documentos juntados em 03/11/2022.

De tudo, **intimem-se** partes, Administrador Judicial, interessados, e notifique-se o Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 24/11/2022, às 20:38:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002628778-54**.

---